

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO

REGULAMENTO DOS QUADROS DE DISTINÇÃO POR MÉRITO



Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico, 29.10.2025

REGULAMENTO DOS QUADROS DE DISTINÇÃO POR MÉRITO

PREÂMBULO

A criação de quadros de distinção por mérito pretende reconhecer e valorizar a excelência dos alunos do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, do 1.º ao 3.º ciclo, e incentivar os alunos na procura dessa excelência.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Enquadramento legal

Os quadros de distinção por mérito foram criados de acordo com as alíneas d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 7.º e o Artigo 9.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

ARTIGO 2.º

Objeto

O Agrupamento distingue, anualmente, o mérito dos seus alunos, pelo seu desempenho no 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, nas seguintes áreas:

- a)** Académica;
- b)** Cívica;
- c)** Artística e tecnológica;
- d)** Desportiva.

A distinção de alunos nas diferentes áreas pode não ocorrer anualmente caso os alunos não reúnam os requisitos descritos no presente regulamento.

ARTIGO 3.º

Elegibilidade

As distinções por mérito distinguem em cada área, no final do 2.º semestre de cada ano letivo, os alunos que não só preencham os requisitos exigidos nos artigos seguintes como o dever de assiduidade e que não tenham sido alvo de qualquer medida disciplinar ou sancionatória, de acordo com os capítulos III e IV da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

CAPÍTULO II

QUADROS

ARTIGO 4.º

Quadro de Excelência

Prevê-se a distinção anual do mérito académico dos alunos através de um quadro de Excelência.

Requisitos para quadro de Excelência:

1. No 1.º ciclo:

- a) Obtenção de Muito Bom pelo menos em quatro áreas curriculares;
- b) Não ter nenhuma avaliação inferior a Suficiente em nenhuma das restantes áreas curriculares;
- c) Não apresentar faltas de carácter disciplinar.

2. Nos 2.º e 3.º ciclos:

- a) Obtenção de média igual ou superior a 4,5 no conjunto das disciplinas de carácter obrigatório, excetuando as disciplinas de Educação Artística e Tecnológica, avaliadas por níveis;
- b) Não apresentar nenhum nível inferior três no currículo;
- c) Não apresentar faltas injustificadas nem de carácter disciplinar.

3. As disciplinas de Oferta Complementar, EMRC/E e Apoio ao Estudo, em qualquer um dos ciclos de escolaridade, não é tida em consideração como requisito neste quadro, à exceção aquando da análise para cumprimento da alínea c) do ponto anterior.

4. Os alunos a quem tenha sido aplicada qualquer medida educativa disciplinar, excetuando a advertência, não podem ser considerados para distinção no quadro de Excelência, no ano a que se reporta a infração.

ARTIGO 5.º

Prémio Ruy Belo

Prevê-se a entrega anual do prémio Ruy Belo.

Requisitos para o prémio Ruy Belo:

1. Alunos que tenham integrado o quadro de Excelência em todos os anos de escolaridade, desde o 1.º ao 9.ºano.
2. Os prémios são de natureza material, tendo em conta as possibilidades da escola e das parcerias estabelecidas com entidades ou organizações da comunidade educativa.

ARTIGO 6.º

Quadro de Valor

Prevê-se a distinção anual de alunos que desenvolveram ações ou atitudes exemplares de superação das dificuldades, ou iniciativas igualmente exemplares, de benefício claramente comum, em contexto turma.

Requisitos para distinção do quadro de Valor:

1. No apuramento de alunos a distinguir para o quadro de Valor, o conselho de *ano/conselho de turma* pondera os seguintes requisitos:
 - a) *Persistência e empenho extraordinários na superação das suas dificuldades;*
 - b) *Altruísmo e sentido de entreajuda;*
 - c) *Contributo para o bom ambiente da turma.*

ARTIGO 7.º

Quadro de Mérito Cívico

Prevê-se a distinção anual de alunos ou de grupos de alunos do ensino básico que revelarem excecionalidade nas dinâmicas de grupo que gerarem, nas relações interpessoais que desenvolverem e/ou nos projetos que dinamizarem, bem como de alunos que se destaquem pelo seu comportamento cívico exemplar.

Requisitos para distinção por Mérito Cívico:

1. No apuramento de alunos a distinguir por Mérito Cívico, o conselho de ano/conselho de turma pondera os seguintes requisitos:
 - a) Realização de atividades curriculares ou de complemento curricular relevante e com impacto na escola;
 - b) Desenvolvimento de iniciativas ou de ações exemplares de intervenção na comunidade educativa e de solidariedade social, registando-se os efeitos da ação daí resultantes;
 - c) Manifestação de espírito de entre ajuda relevante e continuado;
 - d) Realização de ações espontâneas, individuais ou de grupo, que revelem grande valor, solidariedade, abnegação e altruísmo.

2. Serão apresentadas propostas de alunos que reúnam pelo menos um dos requisitos mencionados no ponto anterior, descrevendo-se as razões que presidem à proposta submetida, assim como a ação ou trabalho digno da proposta apresentada e o impacto dessa ação ou trabalho junto da comunidade educativa.

ARTIGO 8.º

Mérito Artístico e Tecnológico

Prevê-se a distinção anual dos alunos nas áreas das artes visuais, expressão musical e expressão artística e educação artística

Requisitos para distinção por Mérito Artístico e Tecnológico:

1. No apuramento são consideradas todas as classificações finais obtidas pelos alunos nas disciplinas da formação artística do plano de estudo. Não são consideradas as classificações obtidas das restantes disciplinas.

2. Observado o disposto no ponto anterior, são propostos os alunos com os seguintes requisitos:

No 1.º ciclo - Participação em atividades que projetam o agrupamento ao nível da comunidade escolar e/ou local;

Nos 2.º e 3.º ciclos - média de 4,5 em todas as disciplinas do plano de estudo da formação da Educação Artística e Tecnológica.

Não apresentar nenhum nível inferior a três/nível suficiente nas restantes disciplinas.

ARTIGO 9.º

Mérito Desportivo

Prevê-se a distinção anual do Mérito Desportivo dos alunos que revelem desempenho excecional e de elevada relevância desportiva.

Requisitos para distinção por Mérito Desportivo:

1. No apuramento de alunos a distinguir por Mérito Desportivo, o grupo disciplinar de Educação Física ou Professor Titular de Turma pondera os seguintes requisitos:

a) Resultados em atividades ou modalidades que projetam o agrupamento ao nível da comunidade escolar e/ou local.

b) Resultados em atividades, no âmbito do desporto escolar, que enaltece o agrupamento, em termos regionais, nacionais ou internacionais.

c) Atitudes exemplares de superação de dificuldades, designadamente no âmbito do desporto adaptado.

2. Serão apresentadas propostas de alunos ou de turmas que reúnam pelo menos um dos requisitos mencionados no ponto anterior, referindo-se à modalidade, descrevendo-se as razões que presidem à proposta submetida e o impacto da prática desportiva junto da comunidade educativa.
3. Os alunos e/ou turmas a quem tenha sido aplicada qualquer medida educativa disciplinar, exceto a de advertência, não podem ser considerados para esta distinção no ano a que se reporta a infração.
4. Exceto a de advertência, não podem ser considerados para esta distinção no ano a que se reporta a infração.
5. Não apresentar nenhum nível inferior a três nas restantes disciplinas.

ARTIGO 10.º

Quadro *Masterclass*

Prevê-se a distinção anual do mérito académico dos alunos através de um quadro *Masterclass*.

Requisitos para o quadro *Masterclass*:

1. São consideradas as turmas cuja média da classificação da avaliação externa, prevista na legislação em vigor, ultrapasse a média nacional, por disciplina.

ARTIGO 11.º

Menções Honrosas

Para além das distinções referenciadas nos artigos anteriores prevê-se a atribuição de menções honrosas de acordo com os seguintes requisitos:

1. Os conselhos de ano/conselho de turma poderão atribuir menções honrosas a um aluno ou grupo de alunos, mediante proposta devidamente fundamentada.
2. A menção honrosa distingue uma ação de elevada relevância pedagógica, cultural, artística ou desportiva ou, ainda, uma progressão académica excecional.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS

ARTIGO 12.º

Processo de seleção/Responsabilidade

Observados todos os requisitos estipulados no presente regulamento, determina-se:

1. Compete a cada conselho de ano/conselho de turma, reunido em conselho do 2.º semestre, apresentar as propostas de distinção dos seus alunos, através do preenchimento do documento do respetivo quadro, que se encontra anexo ao presente regulamento.

1.1 Compete ao Coordenador de Escola, no 1.º ciclo, Coordenadores de Diretores de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, recolher e organizar as propostas aprovadas nos respetivos conselhos.

2. Compete ao grupo disciplinar de Educação Física, através do coordenador (a) do Departamento de Expressões, apresentar à Direção as propostas de distinção do mérito desportivo dos alunos, através do preenchimento do documento anexo ao presente regulamento.

2.1 Compete ao professor de Educação Física do aluno proposto divulgar, no conselho de ano/turma de avaliação do 2.º semestre dos alunos propostos.

3. Compete ao grupo disciplinar de Educação Visual e Educação Tecnológica e aos grupos disciplinares de Educação Musical, Complemento à Educação Artística, Tecnologias da Informação e Comunicação, apresentar à Direção e divulgar no conselho de ano/turma de avaliação do 2.º semestre o aluno as propostas de distinção do Mérito Artístico e Tecnológica dos alunos, através do preenchimento do documento anexo ao presente regulamento.

3.1 Compete ao professor da respetiva área do aluno proposto divulgar, no conselho de ano/turma de avaliação do 2.º semestre, a proposta de distinção do Mérito Artístico e Tecnológico.

4. Compete aos responsáveis pelas propostas o preenchimento do respetivo documento, ao qual deverá ser anexada a pauta, no caso do 1.º ciclo, ou o registo de avaliação, no caso do 2.º e 3.º ciclos.

5. Compete ao Professor Titular/Diretor de Turma arquivar uma cópia do diploma no processo individual do aluno.

6. Compete à Comissão de Avaliação dos quadros a conformidade das propostas apresentadas, publicitando em local de estilo a listagem dos alunos a distinguir em cada ano escolar.

7. Compete aos secretários dos conselhos de ano, no 1.º ciclo, e de turma, nos 2.º e 3.º ciclos registar, em ata, as propostas, identificando o nome dos alunos e o respetivo quadro.

ARTIGO 13.º

Comissão de avaliação das propostas

1. As propostas de nomeação serão analisadas e avaliadas por uma Comissão com a seguinte constituição:

- a) Coordenador de Departamento do 1.º ciclo do Ensino Básico;
- b) Coordenadores de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico;
- c) Coordenadora de Gestão do Currículo;
- d) Coordenador do Departamento de Educação Especial;

1.1 Os coordenadores desta comissão podem delegar outro elemento para analisar e validar as propostas.

1.2 Nesta equipa pode integrar um elemento do Plano Anual de Atividades.

2. A Comissão reúne até ao final de cada ano escolar.
3. Os quadros serão homologados pela Diretora do Agrupamento.

ARTIGO 14.º

Cerimónia

A entrega dos diplomas de distinção do mérito dos alunos deve ocorrer numa cerimónia que dignifique e valorize a excelência, envolvendo a comunidade educativa. Assim, determina-se:

1. A organização da cerimónia de reconhecimento formal e de distinção do mérito dos alunos é da responsabilidade da Equipa do PAA, a quem compete supervisionar todo o processo.
2. A cerimónia será no local das instalações da escola que se considere adequado.
3. A data e o local de realização da cerimónia serão divulgados à comunidade educativa com a devida antecedência, no entanto, sempre que possível no início do ano letivo.
4. Acentuando a natureza simbólica da cerimónia, e de acordo com o preceituado na legislação, serão entregues diplomas a todos os alunos distinguidos.
5. Aos alunos selecionados poderá, também, ser atribuído um prémio simbólico dependendo das possibilidades da escola e das parcerias estabelecidas com entidades ou organizações da comunidade educativa.
6. Para a cerimónia de entrega de diplomas serão convidados os alunos premiados e respetivos Encarregados de Educação, os Professores Titulares, Diretores das Turmas, às quais os alunos pertenciam, e outros elementos da comunidade educativa.
7. O nome e a turma/ano de escolaridade dos alunos distinguidos, bem como a identificação do prémio atribuído deverão constar de um quadro denominado “Quadro de distinção por mérito”

do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, no início do ano letivo subsequente, em local de destaque na escola- sede.

ARTIGO 15.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, no presente regulamento, serão analisados e resolvidos em Conselho Pedagógico.

O presente regulamento será revisto por proposta fundamentada em Conselho Pedagógico, sendo sempre envolvidos nos processos de decisão todos os parceiros representativos da comunidade educativa.

Aprovado, por unanimidade, em sede de Conselho Pedagógico, a 29.10.2025, a aplicar a partir do ano letivo 2025/2026.